



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 035/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba, a contratar médicos, enfermeiros, técnicos em Raio-X, psicólogos, técnicos em enfermagem e dentistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / agosto / 2001.

Protocolado sob n.º 2104 - fl 25

## A n d a m e n t o

Em S.O. de 04.09.01 foi aprovado por unanimidade, com a emenda da Comissão de Justiça e Redação. Deno.

Lei nº 1608/01

PLE 035/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E29DE1719747CDBD9A787DF2C5D1BB1





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Yb'  
Rlu

Ofício/GAB/506/2001

Guaíba (RS), 30 de agosto de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 035/2.001, que Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba, a contratar Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Raio X, Psicólogos, Técnicos em Enfermagem e Dentistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado".

**Ilmo.Sr.**  
**Ver.HENRIQUE TAVARES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO

30/08/01

15:02 HORAS

Rlu

SECRETARIA

PLE 035/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E29DE1719747CDBD9A787DF2C5D1BB1





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

A presente proposição, tem por objetivo, a exemplo de uma anterior já enviada e que obteve a aprovação deste legislativo, resultando na Lei nº 1.579/2001, que com a mesma finalidade, autorizou contratações emergenciais na área médica para suprir a equipe de pessoal para funcionamento do nosso "Pronto Atendimento".

Era e ainda persiste, a intenção do Executivo, e isto já manifestou anteriormente perante V.Sas, no período de vigência daqueles contratos, promover concurso para provimento dos cargos necessários. Porém, fazia-se imperioso, preliminarmente, aprovar o projeto da "Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura", apenas recentemente cancelado por esta Câmara.

Ocorre, que após a aprovação da nova estrutura, se faz necessária ainda, antes de promover o concurso, a criação de cargos para prover as novas secretarias e, suprir as necessidades das que permaneceram face a criação de novos departamentos e seções, cujo projeto de lei, encontra-se em elaboração e será em breve também enviado para exame

Assim, após a criação dos cargos necessários com todos os requisitos que a lei exige, é que poderemos promover o concurso público para o provimento dos mesmos, o qual, também por exigência legal para a contratação de empresa para a sua realização, deverá ser antecedido por licitação, demandando tais providências, com certeza um tempo significativo, não menor que de seis a dez meses numa expectativa bem otimista

162  
Rlu





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Desta forma, considerando as necessidades prementes na área de saúde em nosso município, visando a reposição dos contratos emergenciais antes autorizados e com os prazos já quase esgotados, considerando a reposição do pessoal que se afastou, quer por pedido de exoneração ou aposentadoria, considerando ainda, os novos serviços necessários implantados, tais como saúde mental, equipe móvel de atendimento no interior, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, implantação de três consultórios dentários e assunção do consultório existente no CIEP do bairro Cohab e em breve o funcionamento dos novos postos de saúde e, considerando, por derradeiro, o aumento na demanda dos serviços na ordem de 15 a 20%, não nos resta outra medida para que os serviços não sejam interrompidos, que se renove a contratação emergencial ora proposta para suprir todas as necessidades que se apresentam.

Assim, encarecemos aos Srs. Vereadores o exame e aprovação do presente projeto de lei em **"REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA"** tanto para que os serviços de saúde não sejam interrompidos e que os novos programas possam ser mantidos e implementados imediatamente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal



163  
Alu



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**PROJETO DE LEI nº 035/2001**

**Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba, a contratar Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Raio X, Psicólogos, Técnicos em Enfermagem e Dentistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba,

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, trinta e cinco (35) médicos, seis (06) enfermeiros, seis (06) técnicos de raio-X, dois (02) Psicólogos, dezessete (17) técnicos em enfermagem e três (03) Dentistas, para atuarem junto à Secretaria Municipal da Saúde, no Serviço de Pronto Atendimento, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do presente exercício e, a contratação será pelo prazo de seis meses, renováveis, desde que esteja em andamento e ainda não concluído concurso público para provimento dos cargos de que trata a presente lei.

*Yos  
Rlan*

PLE 035/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026391 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E29DE1719747CDBD9A787DF2C5D1BB1





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do artigo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município

II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....**

  
**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**



105  
R



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 04 de setembro de 2001.

Vimos pelo presente, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 035/01

**EMENDA**

Dá nova redação ao artigo 1º do projeto de lei nº 035/01

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, trinta e cinco (35) médicos, seis (06) enfermeiros, seis (06) técnicos de raio-X, dois (02) Psicólogos, dezessete (17) técnicos em enfermagem, três (03) dentistas e quatro (04) assistentes sociais, para atuarem no Serviço de Pronto Atendimento e atenderem serviços médicos especializados de grande demanda ou de excepcional interesse.

Comissão de Justiça e Redação  
Proponente





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER n.º

PROCESSO N.º 035/01

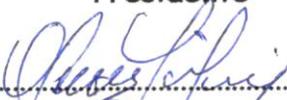
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favorável ao projeto com a emenda proposta pelas comissões. O presente projeto autoriza o Executivo Municipal a contratar médicos, enfermeiros, técnicos em raios-X, psicólogos, técnicos em enfermagem e dentistas em caráter temporário para suprir a demanda existente. A emenda visa adequar o projeto a realidade da Secretaria de Saúde, as comissões de Justiça e Redação e Saúde juntamente com o Secretário Municipal de Saúde resolveram propor as alterações através de emenda para melhor servir os munícipes desta terra.

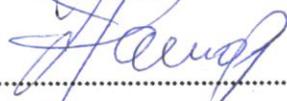
04 09 2001  
Sala das Comissões, em 04 / 09 / 2001.

  
.....  
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira

Presidente

  
.....  
Ver. Olmes O da Silveira

Relator

  
.....  
Ver. Flávio Piccoli

Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SAÚDE EDU. CULT. E MEIO AMBIENTE

PARECER n.º

PROCESSO N.º

035/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável para o emendo do Art. 1.º, do (Justiça)  
Concurso de justiça e Redação.*

Sala das Comissões, em

04, 09, 01

.....  
Ver. Ortêncio Vogado  
Presidente

.....  
Ver. João Collares  
Relator

.....  
Ver. Elmo Kologeski  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 035/01

“Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba, a contratar Médicos, Enfermeiros, técnicos em Raio X, Psicólogos, Técnicos em Enfermagem e Dentistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado, trinta e cinco (35) médicos, seis (06) enfermeiros, seis (06) técnicos de raio-X, dois (02) Psicólogos, dezessete (17) técnicos em enfermagem, três (03) Dentistas e quatro (04) Assistentes Sociais, para atuarem no Serviço de Pronto Atendimento e atenderem serviços médicos especializados de grande demanda ou de excepcional interesse.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do presente exercício e, a contratação será pelo prazo de seis meses, renováveis, desde que esteja em andamento e ainda não concluído concurso público para provimento dos cargos de que trata a presente Lei.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do artigo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**Art. 4º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

**I** - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município

**II** - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal e gratificação natalina proporcional nos termos da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....**

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**






**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 112/01

Guaíba, 05 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do Projeto-de-Lei nº 035/01, aprovado em sessão plenária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. HENRIQUE TAVARES  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

